

CONTRATO Nº 20/2025

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP**, associação civil de natureza paradesportiva, sem fins econômicos, com sede na Estrada Velha de Maricá, nº 4.830, Bairro do Rio do Ouro, Niterói/RJ, inscrito no CNPJ nº 38.067.298/0001-20, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **TRENGROUSE & GONCALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, localizada na Rua Saturnino de Brito, nº158 Apt 201 Lagoa – Rio de Janeiro-RJ – CEP: 22.470-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.426.838/0001-44, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e contratado a prestação de serviço, que se regerá pela Proposta Comercial e pelas disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBCP, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação do escritório Trengrouse & Gonçalves Advogados, escritório de advocacia especializado nos serviços de consultoria jurídica a entidades esportivas, para prestação de serviços de consultoria jurídica para o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O escopo geral dos serviços inclui:

2.1.1. Assessoria jurídica para desenvolver novos projetos e oportunidades de parcerias e negócios;

2.1.2. Assessoria jurídica para reuniões estratégicas com parceiros interessados em contribuir com os objetivos da Entidade;

2.1.3. Assessoria jurídica para estruturação de possibilidades de captação de recursos públicos e investimentos privados;

2.1.4. Assessoria jurídica para discussões sobre temas legislativos de interesse da Entidade;

2.1.5. Assessoria jurídica para avaliação de opções e enquadramentos da Entidade e seus filiados em programas de recuperação fiscal;

2.1.6. Assessoria jurídica subsidiária ao Departamento Jurídico da Entidade em assuntos de interesse e em seu dia a dia, bem como a assessoria permanente para análise de contratos e demais documentos, propondo, caso necessário, adequações que possibilitem maior segurança e melhores resultados;

2.1.7. Assessoria jurídica para o desenvolvimento de temas que possam vir a ser de interesse da Entidade, incluindo palestras, seminários, fóruns e debates institucionais;

2.2. TGA e CBCP deverão atuar juntos para alcançarem com eficiência e eficácia os objetivos planejados, definindo em conjunto o escopo específico de atividades que deverão ser devidamente registradas em relatórios. O TGA poderá recomendar terceiros, instituições e profissionais, que auxiliem o CBCP na solução e implementação das questões propostas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$96.000,00** (noventa e seis mil reais) referente ao período de 12 (doze) meses, distribuídos em honorários mensais de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), pagos até o **quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório de atividades, que deve ser pago até o quinto dia útil de cada mês**, conforme descrito na proposta comercial.

3.2. A título de honorários variáveis, a CONTRATADA receberá o equivalente a **10% (dez por cento) de qualquer valor bruto ou benefício econômico** efetivamente auferido pelo CBCP para seus projetos com a assessoria ora contratada do TGA, desde que provenientes de fontes privadas ou que não estejam vinculadas a recursos públicos, conforme definição legal aplicável, ressalvadas as hipóteses de captação de recursos no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte.

3.2.1. Os honorários variáveis serão devidos em até cinco (5) dias úteis após o efetivo recebimento dos valores ou benefícios econômicos elegíveis, inclusive nos casos de implementação, prorrogação ou renovação de projetos, iniciativas ou ações iniciadas com a assessoria da TGA, mesmo após o término da vigência deste contrato.

3.2.2. Fica expressamente vedado o pagamento de honorários com recursos públicos, inclusive oriundos de emendas parlamentares, convênios, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, fundos públicos ou similares, respeitando-se integralmente a legislação aplicável e os princípios da administração pública.

3.2.3. O valor disponível para o pagamento de honorários em captações realizadas no âmbito de projetos incentivados será calculado com base no disposto no Art. 26 da Portaria 424/20.

3.2.4. O valor dos honorários a serem pagos ao TGA em projetos incentivados será calculado sobre o valor disponível para essa despesa, conforme subcláusula anterior, e de forma proporcional ao montante efetivamente captado pelo TGA em relação ao valor global do projeto em questão.

3.2.5. O valor dos honorários será pago apenas após a execução final e liberação da verba do projeto incentivado para uso.

3.3. Para cada consultoria que a empresa entregar, deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura do serviço, que deverá ser enviada para o solicitante, bem como o setor financeiro, via e-mail.

3.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

3.4. Prazo de pagamento

3.4.1. Para fins de pagamento, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) descrição correta dos serviços;
- c) valor unitário e total;
- d) dados do CBCP corretos.

3.4.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as correções saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

3.4.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta as certidões fiscais, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

3.4.4. Constatando-se situação de irregularidade no ato do pagamento, a CONTRATADA será notificada, por escrito (e-mail), para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

3.4.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE não poderá efetuar o pagamento, bem como poderá cancelar a contratação, sendo que a empresa inadimplente

deverá recolher o material entregue, sem custas para o CONTRATANTE.

3.5. Forma de pagamento

3.5.1. O pagamento será realizado por boleto ou transferência bancária, com titularidade da CONTRATADA.

3.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite na assinatura do contrato;

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, mediante solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados;

4.3. A cada período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da presente proposta, o valor estabelecido no item 3.1. acima terá pelo índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou pelo IPCA-IBGE, o que apresentar a maior variação positiva. Na falta deste índice, será aplicado outro índice oficial, de variação diária, ou, se inexistente, de variação mensal, calculado "pro rata die", que elide os efeitos inflacionários da moeda corrente nacional. O reajuste anual: poderá ser pela variação Positiva do IGPM ao ano ou outro índice equivalente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A presente contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da última assinatura deste contrato, podendo ser renovado pelo mesmo período, não podendo ultrapassar o período de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com este Termo de Referência, vinculando os valores à proposta comercial apresentada.

6.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, os itens que vier a fornecer, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.3. Prestar esclarecimento ao Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpico-CBCP, sempre que necessário, bem como apresentar, quando for solicitado, a consultoria acerca da necessidade do CBCP;

6.4. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;

6.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) no valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que mediante acordo entre as partes;

6.6. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como: frete, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, de FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação;

6.7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

6.8. Deverá observar todas as normas legais vigentes, licenças de funcionamento perante o órgão regulamentador e resoluções específicas, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas neste Termo e à celebração do contrato oriundo da mesma;

6.9. Promover a organização técnica e administrativa do fornecimento, de modo a conduzi-lo eficientemente;

6.10. Prover os recursos humanos e materiais, necessários ao fornecimento do objeto;

6.11. Responsabilizar-se por todos os ônus fiscais, previdenciários, sociais, trabalhistas e securitários resultantes do contrato, além de outros que direta ou indiretamente, sob qualquer título ou fundamento, mantenham

vinculação com o fornecimento do objeto;

6.12. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

6.13. A fiscalização do fornecimento pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;

6.14. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pela gestão da CONTRATANTE.

6.15. Substituir, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** corridos, os documentos/pareceres que após a entrega e aceite venham apresentar qualquer divergência ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão do CBCP

6.16. Em caso de substituição dos documentos/pareceres, nos termos do item anterior, será da CONTRATADA as despesas decorrentes, bem como a entrega no prazo estipulado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CBCP

7.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com o objeto determinado neste Termo de Referência e Instrumento Contratual;

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos e sua proposta;

7.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, através de seu Gestor, que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

7.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

7.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor resultante de cada consultoria executada, na forma estabelecida no Instrumento Contratual, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, após execução do objeto e atesto da respectiva nota fiscal, pelo gestor responsável do CBCP e a devida consulta as condições de regularidade fiscal, trabalhista, FGTS e falência, devidamente válidas;

7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, para a correta execução do objeto contratado ou quaisquer fatos que possam afetar o cumprimento das obrigações;

7.7. Aplicar multa e demais penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações do CBCP;

7.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

8.1 A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas na proposta comercial e neste contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§1º As penas previstas neste artigo poderão ser aplicadas independentes ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral da CONTRATANTE.

§2º A aplicação das penalidades deverá ser precedida de notificação por escrito à contratada, a qual poderá oferecer defesa prévia em até 3 (três) dias úteis.

§3º No caso de recusa justificada do material ou do serviço, por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, dentro do prazo contratado, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

§4º Das multas:

I - No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato à CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais;

II – A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor;

III – Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.

9.2. A critério do CONTRANTE, as sanções previstas na Cláusula Oitava, poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBCP e os Princípios Gerais da Administração Pública.

9.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

9.6. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO

10.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos**, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. O CBCP e a empresa contratada, cumprirão a todo momento, as determinações constantes na Lei Nº 13.709/2018 – LGPD, nunca colocando por seus atos e por sua omissão a violação da supracitada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Niterói/RJ, 03 de julho de 2025.

presidente@clubesparalimpicos.org.br

Assinado



João Batista Carvalho e Silva

D4Sign

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP

João Batista Carvalho e Silva – Presidente

vantuil@tgadvogados.com

Assinado



Vantuil Gonçalves Junior

D4Sign

TRENGROUSE & GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

Vantuil Gonçalves Junior – Sócio Administrador

Testemunha 1:

cristhiane.pessoa@clubesparalimpicos.org.br



Assinado

Cristhiane Pessoa Miranda

D4Sign

Nome: Cristhiane Pessoa Miranda

CPF: 104.XXX.XXX-44

Testemunha 2:

rodrigo.darbilly@tgadvogados.com



Assinado



D4Sign

Nome:

CPF: